#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP009434/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 04/09/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR060707/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10260.206140/2023-87

**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 71.546.386/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA;

Ε

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENT NO REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) CATEGORIA DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapei/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barril/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP. Bento de Abreu/SP. Bernardino de Campos/SP. Bertioga/SP. Bilac/SP. Biriqui/SP. Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florinea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, lacanga/SP, lacri/SP, laras/SP, lbaté/SP, lbirá/SP, lbirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Mairingue/SP, Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nantes/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulinia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Piraju/SP, Piragui/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Portangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiraí/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E FINALIDADE

O presente Instrumento de eficácia normativa tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de normas para disciplinar a relação entre operador portuário e trabalhador portuário avulso nas atividades de capatazia de ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA representados pelo SINDAPORT, nos termos da Lei 12.815/13 e 9.719/98 quer se ativem sob forma de trabalho avulso quer se ativem sob forma de trabalho com vínculo de emprego a prazo indeterminado. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, com caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou multilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho das atividades representadas pelo SINDICATO serão objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o **SINDICATO** e as **EMPRESAS** individualmente ou em conjunto nas Câmaras Setoriais do SOPESP, quando as mesmas optarem pela utilização de trabalhadores representados pelo **SINDICATO** na forma de avulsos, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o **SOPESP** e o **SINDICATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - RENDA MÍNIMA TPA - TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO - ASSIDUIDADE

As Partes acordam que deverão estabelecer estudos sobre renda mínima e assiduidade do trabalhador portuário avulso durante a vigência da presente Convenção.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA — REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação sindical de todos os trabalhadores em atividade de capatazia de encarregado de turma de capatazia (ETC) independentemente da forma da prestação de serviço seja como avulso ou com vínculo de emprego a prazo indeterminado é exclusiva do SINDAPORT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados pelo OGMO/Santos exercerão as atividades de ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA que são entre outros o de orientar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços de carregamento, descarregamento, transporte, empilhamento, separação de marcas e contramarcas, cobertura de cargas, bem como distribuir, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos serviços de: abastecimento, amarração e desamarração deembarcações no cais; limpeza geral no s armazéns e pátios, nas plataformas e faixas internas do cais. Zelar pelo material de trabalho sob sua guarda e responsabilidade, verificando seu estado econdições de segurança antes decolocá-lo em uso. Distribuir pessoal de turma, conforme a necessidade dos serviços. Fiscalizar e controlar a frequência e a disciplina do pessoal, procedendo à chamada geral dos trabalhadores, e observando a conduta e o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho. Realizar as atribuições previstas para o cargo, em casos excepcionais, fora da área portuária. Executar todos os demais trabalhos atinentes e correlatos ao cargo, ou que possam surgir no decorrer dos serviços, conforme, definidas em lei, nas instalações dos terminais operados pelas EMPRESAS que requisitam mão de obra portuária avulsa representadas pelo SOPESP.

#### CLÁUSULA OITAVA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA, será feira exclusivamente junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação em sistema rodiziário, sequêncial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, e de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, em horário compatível com a necessidade de deslocamento do trabalhador para o local de trabalho.

Paragrafo Unico: O OGMO/Santos realizará a escalação em regra de forma eletronica, remotamente utilizando as tecnologias que possibilitem a escalação dos trabalhadores portuários avulsos a distância e permita que os mesmos possam se habilitar para o trabalho e serem escalades a distância por meio da internet, aplicativos de celulares e tablets e, na impossibilidade técnica e/ou excepcional destas formas e enquanto mantidas tais impossibilidades, pelos meios que julgar necessários para assegurar a impessoalidade no sistema rodizial, procedendo ao engajamento dos trabalhadores abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - EQUIPES COMPLETAS**

Para atendimento das requisições de serviços o OGMO/Santos fornecerá ternos completos, conforme composição prevista nos instrumentos coletivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE AFASTAMENTO

O trabalhador portuário avulso poderá requerer o seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuizo da manutenção do seu registro ou cadastro nas seguintes hipóteses e condições não cumulativas, onde não serão aplicadas as regras de frequência mínima:

- a) Por até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, devendo ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o firn do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento, nos casos de:
- I Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- 11-Doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;
- III Participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.
- b) Por até 120 (cento e vinte) dias, uma unica vez a cada dois anos, limitado ao percentual maximo de 3% (tres por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, por motivos particulares,
- c) Pelo prazo de vigencia dos respectivos mandatos, para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, devendo as cópias dos documentos de posse ser encaminhadas ao OGMO/Santos para fins de admissibilidade e controle.
- d) Por tempo indeterminado devido a comprovada vinculação do trabalhador a Operador Portuário e formação de Cooperativa de Trabalho para se estabelecer como Operador Portuário, nos termos da legislação aplicável e do artigo 3° da Lei 9.719/98.

**Paragrafo Primeiro:** O trabalhador deverá apresentar ao OGMO/Santos requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva para analise de admissibilidade e controle.

**Paragrafo Segundo:** No caso do deferimento do afastamento, o trabalhador será devidamente comunicado pelo OGMO/Santos, automaticamente afastado da atividade portuária e impedido de participar da escalação, ate que seja encerrado o periodo de afastamento ou que ele próprio formalmente requeira a sua interrupção.

**Paragrafo Terceiro:** No caso do indeferimento do afastamento, caberá recurso a Comissão Paritária, prevista na legislação aplicável.

**Paragrafo Quarto:** Após o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames medicos, devendo ainda ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

**Paragrafo Quinto:** Ao término do periodo de afastamento, ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o trabalhador portuário avulso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se ao OGMO/Santos, sujeitando-se a partir dessa data as regras de frequência mínima e assiduidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE TRABALHO / EPI

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de encarregado de turma de capatazia serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

- I Período 1 Das 07:00 as 13:00 horas;
- II Período 2 Das 13:00 as 19:00 horas;
- III Período 3 Das 19:00 a 01:00 hora do dia imediato;
- IV Período 4 De 01:00 as 07:00 horas.

Paragrafo Primeiro: Os trabalhadores portuários avulsos deverão comparecer no local de trabalho para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas nas embarcações, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores, sendo que a rendição dos trabalhadores será feita sempre no local de trabalho.

Paragrafo Segundo: Caso os trabalhadores portuários avulsos não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as EMPRESAS, após comunicação junto ao OGMO, poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus empregados próprios contratados a vínculo permanente não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos.

**Paragrafo Terceiro:** Será considerado como tempo de serviço efetivo, somente o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente a disposição das **EMPRESAS**, executando o trabalho para o qual foi requisitado, sendo que em nenhuma hipótese, o tempo necessário para se proceder as requisições

e ao engajamento no trabalho previsto no "caput" da Clausula Requisição e Escalação, indispensável para que haja efetivo engajamento do trabalhador, será remunerado como horas trabalhadas.

Paragrafo Quarto: As EMPRESAS fornecerão o E.P.I. (equipamento de proteção individual) básico ao trabalhador através do OGMO/Santos, na periodicidade estabelecida pela vida útil do equipamento. As operações que necessitem de E.P.I. específico, estes serão disponibilizados pelo OGMO/Santos às EMPRESAS para que estas procedam a distruibuição no início de cada período de trabalho.

**Paragrafo Quinto:** Em caso de extravio de EPI ou desgaste pelo mau uso do equipamento, a reposição do mesmo será feita mediante o ressarcimento pelo trabalhador portuário avulso, via desconto, do valor de custo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES A VÍNCULO

Considerando que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulção das partes interessadas em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho e o disposto no artigo 8°, §3°, da CLT, e parágrafo único do artigo 32 da lei 12.815/13, pelo presente instrumento normativo, na forma do artigo 611- A da CLT, **SOPESP E SINDAPORT** resolvem regulamentar a aplicação do §2° do artigo 40 da Lei 12.815/13, que prevê que a contratação "com vínculo empregaticio por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados", bem como o inciso II do artigo 32 da Lei 12.815/13 que trata do "cadastro do trabalhador portuário" prevenindo e remediando controvérsias na sua aplicação, da seguinte forma:

**Paragrafo Primeiro:** A presente cláusula somente se aplicará a empresa operadora portuária que aderir as suas condições por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDAPORT, importando também no reconhecimento da representação sindical da catégoria diferenciada respectiva.

## Paragrafo Segundo (Implementação do Sistema de Gestão de Cadastro e Registro de Trabalhador Portuário - TP):

- I. As Partes acordam o reconhecimento legal do sistema de gestão de cadastro e registro do trabalhador portuário (TP) pelo OGMO/SANTOS de forma segregada e independente ao sistema de cadastro e registro do trabalhador portuário avulso (TPA).
- II. As Partes reconhecem que o OGMO/SANTOS tem competência legal para gerir o sistema de CADASTRO e REGISTRO de trabalhador portuário (TP) criado, observadas as regras desta Convenção permanecendo inalterado o modelo existente para trabalhador portuário avulso (TPA).
- III. O sistema de dados do trabalhador portuário (TP) devera ser totalmente segregado do sistema de dados do TPA e ficara restrito as atividades de operagao portuaria previstas no artigo 40 da Lei 12.815/13.
- IV. O CADASTRO e REGISTRO do trabalhador portuário (TP) gerido pelo OGMO/SANTOS deverá conter informações relativas aos dados pessoais, experiencia profissional e certificações de treinamentos relacionados ao próprio trabalhador.

- V. É vedado aos trabalhadores portuários (TPs), tanto do REGISTRO quanto do CADASTRO, concorrer as vagas e ofertas de trabalhos avulsos, sendo que na hipótese de seu desligamento do operador portuário a que estiver vinculado seus dados serão retirados da base de dados do sistema de gestão de cadastro e registro de trabalhador portuário (TP) do OGMO em até 90 (noventa) dias da data do seu efetivo desligamento, caso não comprove a recolocação profissional como trabalhador portuário
- VI. Como condição para inclusão dos trabalhadores portuários (TP) no CADASTRO e REGISTRO de trabalhadores portuários, estes deverão obrigatoriamente assinar termo individual anuindo com a sua não inclusão no cadastro e registro de trabalhadores portuários avulsos (TPAs) e demais regras previstas no próprio termo de adesão individual, sendo esta condição de inscrição como TP.
- VII. Novas entradas no CADASTRO e REGISTRO de trabalhadores portuários (TP) somente serão permitidas mediante autorização do Conselho de Supervisão, que analisará a necessidade contingencial de Trabalhadores Portuários (TPs) de acordo com a necessidade de oferta de trabalho dos operadores portuários representada pelos editais formalmente publicados.
- VIII. Para inclusão de trabalhador no CADASTRO de trabalhador portuário (TP) é imprescindível, no mínimo, que o mesmo seja treinado na função correspondente a oferta de vínculo empregaticio de capatazia na atividade de encarregado de turma de capatazia.
- IX. Caso o trabalhador portuário (TP) a ser incluido no cadastro não seja treinado para a função ofertada, o operador portuário solicitante se obrigará a custear o devido treinamento as suas expensas antes da inclusão no cadastro de Trabalhador Portuário.
- X. Os trabalhadores com vínculo de emprego nas atividades de capatazia de encarregado de turma de capatazia que se encontrem com vínculo de emprego a prazo indeterminado com Operador Portuário, na data da assinatura da presente Convenção e não tenham inscrição como TPA no OGMO, poderão ter o seu REGISTRO como TP Trabalhador Portuário junto ao OGMO, observados os demais requisitos constantes do presente instrumento normativo.
- XI. As Partes reconhecem que cabe ao OGMO a definição de regras para inclusão de novos (trabalhadores portuários) TPs no cadastro e/ou registro.
- XII. O acesso de trabalhadores portuários (TPs) REGISTRADOS ao CADASTRO ou REGISTRO do trabalhador portuário avulso (TPA) será realizado, única e exclusivamente, conforme deliberação por abertura de vagas realizada pelo Conselho de Supervisão do OGMO, observados os critérios seletivos que observem os principios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade.

Paragrafo Terceiro (Condições para Contratação de Trabalhadores com Vínculo Emprego a Prazo Indeterminado): O OPERADOR PORTUÁRIO que aderir aos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de Acordo Coletivo de Trabalho, definirá os critérios de seleção, avaliação e aprovação, para contratação de trabalhador portuário com vinculo empregaticio, nas funções previstas no artigo 40 da Lei 12.815/13 na atividade de *encarregado de turma de capatazia*, mediante os seguintes procedimentos:

- a. O processo seletivo deve ser iniciado com a publicação de edital com ampla divulgação entre os trabalhadores pertencentes aos quadros do OGMO-Santos e inscritos como trabalhadores avulso, conforme disposto no art. 40, § 2°, da Lei n. 12.815/13.
- b. O processo seletivo será dividido em quatro fases:

- I. Na "Fase 1" o processo seletivo será realizado com participação exclusiva dos trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos habilitados para a atividade de encarregado de turma de capatazia e representados pelo SINDAPORT, regularmente cadastrados ou registrados como avulso junto a escala OGMO-SINDAPORT, que tenham, na forma do edital, apresentado currículos e manifestado a intenção de concorrer as vagas de emprego oferecidas.
- II. Na "Fase 2" serão preenchidas as vagas que, por questões quantitativas (falta de candidatos suficientes) ou qualitativas (análise de critérios, conforme definido no *caput*), não tenham sido ocupadas pelos trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos, habilitados para a atividade de encarregado de turma de capatazia e representados pelo **SINDAPORT**, regularmente cadastrados ou registrados. Nesta fase concorrerão Trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos inscritos em outras atividades, conforme paragrafo 5°, acrescentado ao artigo 40 da lei 12.815/13 pela lei 14.047/20.
- III. Na "Fase 3", caso ainda não totalizadas as contratações, serão preenchidas as vagas que, por questoes quantitativas (falta de candidatos suficientes) ou qualitativas (analise de criterios. conforme definido no *caput*), não tenham sido ocupadas pelos criterios anteriores. Nesta fase concorrerao os TPs Trabalhadores Portuários definidos no paragrafo anterior.
- IV. Passadas as fases anteriores, caso ainda não totalizadas as contratações, haverá a "Fase 4", em que serão preenchidas as vagas que, por questões quantitativas (falta de candidatos suficientes) ou qualitativas (análise de criterios, conforme definido no caput), não tenham sido ocupadas pelos criterios anteriores. Nesta fase os operadores portuários poderão ofertar vagas para trabalhadores de fora do sistema OGMO e do sistema TP, desde que observados os mesmos criterios no processo seletivo.
- V. Os trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos habilitados para a atividade de encarregado de turma de capatazia e representados pelo SINDAPORT, regularmente cadastrados ou registrados como avulso junto a escala OGMO-SINDAPORT, mesmo que não tenham participado da "Fase 1", podem concorrer nas demais fases do processo seletivo.
- C. Os editais devem assegurar o prazo mínimo de 10 (dez) dias **corridos** para inscrição dos interessados, sendo que a OPERADOR PORTUÁRIO fornecerá a todos o respectivo comprovante de inscrição.
- D. Os salários ofertados para contratação devem observar o disposto na clausula quarta (CONDIÇÕES ECONOMICAS E DE TRABALHO), sob pena de não se aplicar a regulamentação do § 2° do artigo 40 da Lei 12.815/13 tratado no presente instrumento.

- E. As condições adicionais especificas de cada operador portuário para contratapao a vinculo deverao ser definidas em sede de Acordo Coletivo de Trabalho, respeitadas as condipoes mlnimas estipuladas na presente Convenção.
- F. **O SINDAPORT** será comunicado da quantidade de candidatos aprovados para contratação em cada uma das fases para a contratação a respeito dos candidatos inscritos no processo seletivo, dentro dos limites éticos e legais relativos a proteção de dados das partes envolvidas.
- G. As formas de habilitação para as possiveis contratações de trabalhadores, ainda que inscritos no OGMO, mas sem habilitações especificas para as funções envolvidas, são de responsabilidade da empresa contratante.
- H. A oferta de vagas e decisão de admissão de encarregados de turma de capatazia e ato discricionario da empresa, que define isoladamente seu plano de negocios, não existindo absolutamente nenhuma infulência ou interferência do **SINDAPORT**, que tomará ciencia de todos os participantes do processo seletivo sem qualquer poder de veto ou interferência na escolha dos admitidos.
- I. Os trabalhadores admitidos para as funções de encarregado de turma de capatazia terão sua representação pelo SINDAPORT, e condições coletivas regidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser firmado
- J. Para agilização dos procedimentos envolvidos com o retorno de trabalhadores que possam atuar na forma de avulsos, toda rescisão de contrato de trabalho, deve ser **comunicada ao OGMO em até 7 dias uteis.**
- K. A validade da regulamentação dos artigos 32, Il da Lei 12.815/13, cujo texto preve o "cadastro do trabalhador portuário" e 40, § 2° da mesma lei que dispões que a contratação "com vinculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados", objeto da presente clausula, fica limitada a vigência da presente norma coletiva e observância das condições aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Todo Trabalhador Portuário Avulso terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de engajamento e vice-versa, por meio de transporte publico urbano.

**Paragrafo Primeiro:** O trabalhador que tiver interesse em obter vale transporte deverá solicitar ao OGMO/ Santos preenchendo cadastro específico em que deverá informar, dentre outros, a linha de transporte publico urbano utilizada, alem de anuir com o desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração equivalente a sua participação no custeio do vale transporte, conforme previsão legal.

**Paragrafo Segundo:** Para todos os fins, o vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração.

**Paragrafo Terceiro:** O trabalhador portuário avulso que solicitar o beneficio obrigatoriamente participará dos custos do vale-transporte no valor equivalente de até 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal.

**Paragrafo Quarto:** O vale transporte é um beneficio legal que visa contribuir com o transporte do trabalhador no deslocamento de sua residencia para o local de trabalho, e vice-versa, contudo, o desvio de sua finalidade ou a prestação de informapoes não verídicas pelo trabalhador ensejará instauração de processo administrativo disciplinar que poderá determiner a suspensão do beneficio.

**Paragrafo Quinto:** Para todos os fins, o benefício do vale-transporte está limitado aos trabalhadores portuários avulsos que residirem nos municipios de Praia Grande, São Vicente, Santos, Guaruja e Cubatao.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- I. Disponibilizar-se para a escalação, atendendo aos horários de início e término de escalação definido pelo OGMO/Santos;
  - II. Comparecer e estar pronto para iniciar os serviços nas embarcações, no horário previsto para cada período de operação, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos:
  - Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
  - IV. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- V. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;
- VI. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado dos competentes EPIs, munido de identidade funcional do OGMO/Santos e da credencial emitida pela Autoridade Portuaria de Santos (Cartao MIFARE)

- VII. Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, colaboradores do OGMO/Santos ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuarias e as fiscalizações;
- VIII. Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoolica ou substância que possa causar dependencia fisica ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- IX. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X. Cooperar com a Autoridade Portuaria sempre que houver solicitação para este fim;
- XI. Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuizo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho

Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares do OGMO/Santos e dos Operadores Portuários e Terminais em que estiver de serviço, bem como utilizar adequadamente os EPIs que Ihe forem distribuidos e exigidos

- XII. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional
- XIII. Dar conhecimento ao Operador Portuário e/ou ao OGMO/Santos de qualquer irregularidade constatada durante a execução de seu trabalho
- XIV. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos
- XV. Acessar os locals de trabalho, unica e exclusivamente, pelos locais permitidos pelos Operadores Portuarlos ou pela SPA, registrando sempre sua entrada e saída aos locais de trabalho
- XVI. Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei;
  - XVII. Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança, com procedimentos operacionais definidos pela Empresa;
- XVIII. Prestar servigos para os quals foi escalado, quando designado, sob pena de responder processo disciplinar;

XIX.	Realizar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado pela Banca Examlnadora do OGMO/ Santos;
XX.	Submeter-se as regras internas das EMPRESAS operadoras portuárias e do OGMO Santos, inclusive no que se refere as relativas às regras sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS	
São d	everes dos Operadores Portuários:
l. informa	Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as ações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
II. Empre	Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e segurança da sa.
III.	Observar as regras das Normas Regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho (NRs).
IV.	Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados.
V.	Acatar as decisões do OGMO/Sentos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei.

- VI. Orientar os trabalhadores sobre suas regras internas
- VII. Tratar com respeito e lealdade os trabalhadores que executam a atividade de capatazia como encarregados de turma de capatazia e representados pelo SINDAPORT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de encarregado de turma de capatazia, além dos previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Direito a condições dignas e humanas de trabalho.
- II. Quando em plena normalidade operacional, o direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato, em todos os períodos, quando acionados pelos trabalhadores, desde que préviamente autorizado pelo operador portuário responsável pelo local.
- III. Direito a se habilitar a distância ao trabalho pelas tecnologias disponíveis, bem como exercício da escolha do posto de trabalho, previsto em normas de escalação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto de Santos, entre os Operadores Portuários e os trabalhadores representados pelo SINDAPORT. A Convenção Coletiva foi dividida em partes apenas

para melhor compreensão e ordenamento. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caratér unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou multilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento automático e imediato de toda a Convenção Coletiva, exceto quando feita via termo aditivo negociado entre as partes.

}

# APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA PROCURADOR SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANEXOS ANEXO I - CCT

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA** 

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.